Em casos de REPROVAÇÃO, os proponentes têm 15 dias a partir da publicação, para retirar uma cópia do parecer e entrar com recurso.

Em casos de SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES, o prazo é de 60 dias.

Caso o projeto tenha sido de maneira CONDICIONADA, os proponentes têm 15 dias a partir da publicação, para retirar cópia do parecer, e caso não aceite a condição entrar com recurso questionando a decisão.

Não atendidos os prazos de COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES e REPROVAÇÃO, os projetos serão indeferidos no sistema.

Não atendido o prazo em casos de APROVAÇÃO CONDICIONADA, a CAP entenderá que o proponente aceitou a condição do colegiado.

Proponentes residentes nos demais municípios do Estado de São Paulo podem encaminhar solicitação, dirigida ao Núcleo Administrativo do ProAC - ICMS, para envio de parecer técnico da Comissão de Análise de Projetos - CAP, através do endereço de correio eletrônico: proacicms@sp.gov.br

ATENÇÃO: Somente serão aceitas solicitações devidamente identificadas com o nome do projeto e do proponente, enviadas através de endereço de correio eletrônico cadastrado pelo proponente no Sistema web ProAC.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado

Notificado: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente da PMSP

Ref.: Processo UPPH-73711/2015

Imóvel: Praça do Monumento, s/nº, Ipiranga - São Paulo/SP

Assunto: Notificação de Conduta Irregular C-4175/2016

Em razão de tentativas infrutíferas da localização pessoal para entrega pelos Correios da Notificação de Conduta Irregular e do Auto de Constatação de Conduta Irregular C-4002/2016 que o acompanhou, estamos comunicando a lavratura da referida Notificação, devendo eventuais argumentos de defesa em razão dessa Notificação serem apresentados junto ao Condephaat no prazo de 15 dias a contar da data dessa publicação. Destacamos que o processo em referência encontra-se disponível para as consultas e reproduções que entenderem necessárias.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SDECTI nº 18, de 8-7-2016

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 do Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, e com fundamento nos elementos constantes no Processo SDECTI nº 803/11, em especial o Parecer CJ/SDECTI nº 87/2016 e a manifestação do Senhor Assessor Especial da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (fls. 575/581),

RESOLVE

AUTORIZAR o credenciamento da Incubadora Tecnológica de Presidente Prudente - INTEPP na Rede Paulista de Incubadora de Empresas de Base Tecnológica-RPITec, uma vez atendidos os requisitos e condições previstos no Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Presidente, de 8-7-2016

Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93.

A escolha do prestador de serviços/beneficiário é de responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Agilent Technologies, Inc, Amptek, Inc, Anton Paar Tritec Sa, Applied Biosystems, Llc, Becton Dickinson Del Uruguay S.A, Beijing Synthware Glass, Inc./Kemtechglass Ltd, Bruker Biospin Gmbh, Carl Zeiss Microscopy Gmbh, Catherine David Biotik@ (Pgto em Usd), Cem Corporation, Chiyoda Technol Corporation, Corning Inc, Emd Millipore Corporation, Equilab, Inc, Fujirebio Europe N.V. - Innogenetics, Ge Healthcare Bio-Sciences Corp, Gilson S.A.S, Global Telecom, Gr Usa Trading, Inc, Guangzhou Jet Bio-Filtration Co, Ltd, Interprise Usa Corporation, Lab-Research Laboratory Supply Corp, Licel Gmbh, Life Technologies Corporation, Metrohm Ag, Millar, Inc, Nalge Company, Olympus Latin America, Inc, Pensacom Enterprises Group Llc, Phenomenex, Inc, Promega Corp, Ptw - Freiburg Gmbh, Qiagen Gmbh, Radiometer Medical Aps, Sellex, Inc. (Pagto em Usd), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Silver Star Solutions, Inc, Sinapse, Inc, Technical Manufacturing Corporation, The Jackson Laboratory, Thorlabs, Inc, Uniscience Corporation, Waters Corporation, Western Tek Inc, X-I International

Processo 16/200-M

Despacho do Diretor Presidente, de 8-7-2016

Ratificando Ato Declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o Artigo 25 da Lei 8666/93.

A escolha do prestador de serviços/beneficiário é de responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Biomed Central Ltd (Gbp), Bruker Biospin Gmbh, Compusense Inc, Macmillan Publishers Ltd/Nature Publishing Group (Usd), Macrogen, Inc, Nicolas Jacquemet, Oxford Genetics Ltd, Ppc Broadband Fiber Ltd, Regents Of The University Of California, Waco - Wilkens Anderson Company

Processo 16/201-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumo de Termo de Aditamento

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento de Prorrogação e alteração da natureza juridica da Contratada, do Contrato 024/15 Processo 6696/14, Modalidade Pregão Eletrônico, Elemento Econômico 33903796, Parecer CJ/CEETEPS 241/2016 com data do dia 27-06-2016, Contratante: CEETEPS, Contratada: PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, para prestação de serviço de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares etec de CERQUILHO- classe descentralizada PORTO FELIZ, valor da prorrogação do contrato R$ 94.970,25, prorrogando por mais um período de 15 (quinze) meses. Assinado em 02-07-2016.

Resumo do Primeiro Termo de prorrogação do Contrato 021/15 Processo 6696/14, modalidade pregão eletrônico, elemento economico 33903796, Parecer: Artigo 2º, § 1º, da Resolução PGE 23/2015): Contratante CEETEPS Contratada VIENA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, para para prestação de serviço de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares ETEC DONA ESCOLASTICA ROSA- VIA RAPIDA EMPREGO -UNIDADE FIXA, valor total da prorrogação do contrato R$ 35.001,15, prorrogando por mais um período de 15 (quinze) meses. Assinado em 02-07-2016.

Resumo do Primeiro Termo de prorrogação do Contrato 023/15 Processo 6696/14, modalidade pregão eletrônico, elemento economico 33903796, Parecer: Artigo 2º, § 1º, da Resolução PGE 23/2015): Contratante CEETEPS Contratada BRONZE E CARNEIRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, para para prestação de serviço de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares FATEC DE RIBEIRÃO PRETO, valor total da prorrogação do contrato R$ 379.273,65, prorrogando por mais um período de 15 (quinze) meses. Assinado em 02-07-2016.

Resumo do Primeiro Termo de prorrogação do Contrato 022/15 Processo 6696/14, modalidade pregão eletrônico, elemento economico 33903796, Parecer: Artigo 2º, § 1º, da Resolução PGE 23/2015): Contratante CEETEPS CONTRATADA LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para para prestação de serviço de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares FATEC WALDOMIRO WAY- CRUZEIRO, valor total da prorrogação do contrato R$ 301.674,00, prorrogando por mais um período de 15 (quinze) meses. Assinado em 02-07-2016.

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação Ceeteps 28, de 7-7-2016

Altera dispositivo da Deliberação CEETEPS 26, de 19-05-2016, que regulamenta a Evolução Funcional – progressão dos empregados públicos e servidores estatutários do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, prevista nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com a nova redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014 e dá providências correlatas

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprova ad referendum do colegiado, a alteração da Deliberação CEETEPS 26, de 19-05-2016, na seguinte conformidade:

Artigo 1º - O artigo 15 da Deliberação CEETEPS 26, de 19-05-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 – Serão avaliados os empregados públicos e servidores públicos estatutários ocupantes dos empregos públicos em confiança das classes correspondentes às de comando, bem como Coordenadores e Chefes de Departamento a pelo menos 1 (um) ano ou mais nesta condição, quanto a atualização profissional referida na alínea "e" do inciso IV do artigo 4º desta deliberação, na conformidade estabelecida no Anexo X – Atualização Profissional – Gestores (Comando), que faz parte integrante desta deliberação.

§ 1º - Caso haja interesse, o empregado público e servidor público estatutário poderá fazer opção pelo anexo correspondente ao emprego público permanente de que seja titular.

§ 2º – Será considerado, quando da opção pelo Anexo X - Atualização Profissional – Gestores (Comando), para fins de atualização profissional, os certificados de cursos complementares inerentes às atividades que o servidor/empregado exerça."

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/07/2014.

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria Ceeteps 1372, de 7-7-2016

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho, objetivando a elaboração dos Manuais de Integração visando orientar os servidores/empregados públicos desta autarquia quanto aos seus direitos, deveres e obrigações.

Artigo 2º - Para a composição do Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior, ficam designados os servidores a seguir elencados, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo das suas atividades e sem ônus para o CEETEPS:

1. da Assessoria de Comunicação: Gleise Fortes Santa Clara – RG 6.805.638-2

2. da Unidade do Ensino Médio e Técnico: Daniela Garcia de Oliveira Rissi, RG 24.870.523-4

3. da Unidade do Ensino Superior de Graduação: Michel Mott Machado – RG 22.286.523-4

4. do Gabinete da Superintendência: Marcos Martins Nonato – RG 25.317.470-3

5. da Unidade de Recursos Humanos: Roseli Romera Castilla Franco – RG 13.379.612-7

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo documento.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Convênio

Processo n.º 4.646/2016

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e e o Municipio de Carapicuíba.

Protocolo de Intenções que entre si celebram a o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Carapicuíba

Cláusula Primeira– Do Objeto - Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o estabelecimento de relações entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO, visando atendimento ao Ministério Público quanto a falta de acessibilidade e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB, no "campus" da Fatec/Etec de Carapicuíba do CEETEPS. Os projetos e atividades específicas, que farão parte do programa, serão definidos em Convênio, cujo Plano de Trabalho será elaborado, conforme prevê o art. 116, da Lei 8.666/93 e suas alterações e, previamente, assinado pelos partícipes, estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos, a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Cláusula Quinta – Da Vigência - O prazo de vigência do presente protocolo é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 05/07/2016

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor

No processo nº F 001 – 002869/2016 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação, a favor da empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 21.129.497/0001-12, objetivando a contratação de serviço de assinatura de Boletim de Direito Público. Valor R$ 6.000,00. São José do Rio Preto, 08 de julho de 2016.

Despachos do Diretor

No processo nº F 001 – 002953/2016 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação, a favor da empresa QUINTIA S/A, CNPJ 77.043.511/0001-15, objetivando a aquisição de ração animal. Valor R$ 4.220,00. São José do Rio Preto, 08 de julho de 2016.

No processo nº F 001 – 002907/2016 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação, a favor da empresa RIBEIRO INSTALAÇÕES EM REDES ME, CNPJ 06.021.740/0001-90, objetivando a contratação de serviço de instalação de suportes para projetores multimídia. Valor R$ 3.522,00. São José do Rio Preto, 08 de julho de 2016.

DIRETORIA GERAL

Portaria FAMERP Nº 048, de 7-7-2016

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais e, dando provimento ao que dispõe o Regulamento Interno da CPPD, conforme processo protocolizado sob o nº. F-001-004879/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º- A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, conforme Artigo 1º e Incisos de I a IV da Portaria FAMERP n.º 061, de 14 de julho de 2014 conserva-se sua composição de acordo com o descrito abaixo:

I. Diretor Adjunto de Pessoal – Presidente;

II. Diretor Adjunto de Pós-Graduação – membro;

III. Coordenador Geral do Curso de Graduação em Medicina – membro;

IV. Coordenador Geral do Curso de Graduação em Enfermagem – membro.

Artigo 2º - Conforme resultado das eleições realizadas em 28/06/2016, nomear os representantes das classes de Professor Adjunto e Assistente junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, e por não haver outro representante da categoria de Professor Titular, nomear da forma que segue:

I. Representante da Classe de Professor Titular: Prof.ª Dr.ª Emirene Maria Trevisan Navarro da Cruz – nomeada;

II. Representante da Classe de Professor Adjunto: Prof. Dr. Luís César Fava Spessoto – eleito;

III. Representante da Classe de Professor Assistente: Prof. Wahi Jalikji – eleito.

Artigo 3º - O mandato dos membros ocupantes das funções descritas no Artigo 1º, incisos de I a IV será coincidente com o mandato das respectivas funções e, o mandato dos membros nomeados no Artigo 2º, incisos de I a III, será de 02 anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Esporte, Lazer e Juventude

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Comunicado CEL-07, de 28-08-2014

Alteração:

A Coordenadora de Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, com base no contido no Decreto 59.782, de 21-11-2013, no Edital de Chamamento Público 01/2013 de 27-11-2013, na Resolução SELJ 01 de 03-01-2014 e Expediente 2519/16, altera dados cadastrais da homologação indicada pelo responsável do Programa Cartão VidAtiva para idosos e torna público, após análise documental e vistoria efetuada, que se encontra regularmente inscrita no Programa, a academia abaixo relacionada:

87 - Academia Vitta Fitness - CNPJ 22.228.706/0001-48 - Avenida Inajá Guaçu, 221, Vila Progresso, São Paulo.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 8-7-2016

Processo: SH 475/05/2013 – Vol. I e II

Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e o Município de Agudos.

Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano – Moradia Melhor. Primeiro Termo de Aditamento. Adequação do valor (redução) e liberação de parcelas. Alteração do prazo de vigência. Alteração do plano de trabalho e do Cronograma Físico-Financeiro.

Convenente: Município de Agudos

CNPJ: 46.137.444/0001-74

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de reforma e melhorias em 60 unidades habitacionais.

Recursos: Com alteração

Valor Total do Convênio: R$ 875.040,067

Valor de responsabilidade do Estado: R$ 875.040,067

Assinatura: 25-11-2014

Vigência: 25-11-2014 a 25-05-2017

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 198/2016 (fls. 367/372) e a manifestação do Secretário Executivo da Casa Paulista, bem como da Chefia de Gabinete desta Pasta (fls. 383/384), conforme Resolução SH 53/2015 e com fundamento no artigo I º do Decreto 58.183, de 29-06-2012, decido: 1. autorizar o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Agudos, de acordo com os elementos em epígrafe; 2. aprovar o Plano de Trabalho de fls. 374/375.

Despacho do Secretário, de 8-7-2016

Processo: SH 1191/05/2013 – Vols. I e II

Interessado: Secretaria da Habitação - Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista e Município de Nova Independência.

Assunto: Convênio. Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados. Segundo Termo de Aditamento do Convênio. Alteração do prazo de vigência. Alteração do plano de trabalho e Cronograma Físico-Financeiro.

Convenente: Município de Nova Independência

CNPJ: 44.430.429/0001-94

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de infraestrutura para a produção de 64 lotes no Loteamento Jardim Bela Vista, relativas ao Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados.

Recursos: Sem alteração

Valor Total do Convênio - R$ 590.565,21.

Valor de responsabilidade do Estado: R$ 573.538,71.

Valor de responsabilidade do Município: R$ 17.026,50

Assinatura: 28-03-2014

Vigência: 28-03-2014 a 28-12-2016

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 157/2016 (fls. 455 a 459/verso) e a manifestação do Secretário Executivo da Casa Paulista, bem como da Chefia de Gabinete desta Pasta (fls. 471/472), autorizo, conforme Resolução SH 53/2015 e com fundamento no artigo I º do Decreto 58.019, de 02-05-2012, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Nova Independência, de acordo com os elementos em epígrafe.

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA - 64, de 7-7-2016

Regula o exercício de atividades pesqueiras profissionais realizadas com o uso de redes de emalhar nos limites da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul, criada pelo Decreto estadual 53.527, de 08-10-2008, e dá outras providências

A Secretária de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o disposto na Lei federal 9.985, de 18-07-2000, que institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto federal 4.340, de 22-08-2002;

Considerando que o objetivo básico das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com a correta utilização dos seus recursos naturais;

Considerando o disposto na Lei estadual 11.165, de 27-06-2002, que institui o Código de Pesca e Aquicultura do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei federal 11.959, de 29-06-2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras;

Considerando o disposto no Decreto estadual 53.527, de 08-10-2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul;

Considerando que um dos objetivos da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul é promover a pesca sustentável, contribuindo para a conservação dos estoques pesqueiros em águas paulistas, o que é fundamental para a manutenção da atividade pesqueira e para a sobrevivência das populações tradicionais que dela dependem;

Considerando que compete ao Secretário do Meio Ambiente, mediante proposta do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul, ouvidos o Instituto de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, expedir Resolução disciplinando, entre outras, a atividade pesqueira, visando sua sustentabilidade, nos termos do disposto no artigo 12, inciso VI, do Decreto estadual 53.527, de 08-10-2008;

Considerando a importância da atividade pesqueira para o litoral sul de São Paulo e sua significância como fonte de renda para os pescadores profissionais que atuam com redes de emalhar na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul;

Considerando a existência de conflitos entre as diferentes categorias de pesca de emalhe e outros tipos de pescarias (pesca artesanal x pesca industrial; pesca de cerco x pesca de emalhe x pesca de arrasto);

Considerando a necessidade de estabelecer as normas, critérios e padrões para regulamentação da pesca com redes de emalhe na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul;

Considerando que a pesca de emalhe é exercida sobre várias espécies, as quais estão presentes em desembarques da pesca artesanal e industrial nos portos das regiões sudeste e sul, e várias destas estão citadas na Portaria MMA 445, de 17-12-2014, que reconhece como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, os invertebrados aquáticos e peixes, constantes do Anexo I desta Portaria;

Considerando que a pesca de emalhe é incidentalmente exercida sobre espécies de mamíferos marinhos e quelônios constantes na Portaria MMA 444, de 17-12-2014, que reconhece como espécies ameaçadas de extinção mamíferos aquáticos, bem como no Decreto estadual 60.133, de 07-02-2014, que declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas, as Quase Ameaçadas, as colapsadas, sobrexplotadas, ameaçadas de sobrexplotação e com dados insuficientes para avaliação no Estado de São Paulo;

Considerando a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA 12, de 22-08-2012, que dispõe sobre critérios e padrões para o ordenamento da pesca praticada com o emprego de redes de emalhe nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul, publicada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente, e demais legislações pertinentes sobre o tema; e

Considerando as consultas públicas realizadas junto à sociedade pesqueira do litoral sul de São Paulo, durante as reuniões realizadas nos Municípios de Cananéia (bairros do Centro e Pontal do Leste), Iguape (bairros de Icapara e Barra do Ribeira) e Ilha Comprida (bairro do Boqueirão Sul), as discussões e encaminhamentos das reuniões da Câmara Temática de Pesca e a Deliberação 02/2012 do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul sobre a matéria, embasadas nas especificidades regionais que caracterizam referida Unidade de Conservação de Uso Sustentável,

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer critérios para a realização da atividade de pesca praticada com redes de emalhe na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, entende-se por redes de emalhe os petrechos constituídos por pano ou conjunto de panos com tralha superior para flutuação, e tralha inferior para imersão.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, a atividade de pesca com a utilização de embarcações motorizadas e redes de emalhe na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul é classificada pelas seguintes categorias:

I - categoria 1: praticada por embarcações com arqueação bruta

de até 5;

II - categoria 2: praticada por embarcações com arqueação bruta

acima de 5 até 10;

III - categoria 3: praticada por embarcações com arqueação bruta

acima de 10 até 20;

IV - categoria 4: praticada por embarcações com arqueação bruta

acima de 20 até 35; e

V - categoria 5: praticada por embarcações com arqueação bruta

acima de 35.

Artigo 3º - É proibida a pesca praticada com redes de emalhe na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul, considerados os seguintes parâmetros:

I- da linha de costa até 1,5 milha náutica para as categorias 3, 4 e 5;

II- da linha de costa até 3 milhas náuticas para as categorias 4 e 5; e

III- da linha de costa até 5 (milhas náuticas para a categoria 5.

Parágrafo Único - As regras descritas neste artigo não excluem a observação às regras determinadas pela Marinha do Brasil em relação à área permitida para navegação, de acordo com a classificação da embarcação, nem aquelas regras determinadas por outros instrumentos legais pertinentes.

Artigo 4º - Fica proibida na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul a pesca com redes de emalhe em distâncias menores que 500 metros de costões rochosos, ilhas marinhas, lajes, parcéis e formações coralíneas, respeitadas as legislações específicas.

Artigo 5º - Os comprimentos máximos permitidos para as redes de emalhe de superfície ficam estabelecidos da seguinte forma:

I- para a categoria 1: 800 metros;

II- para a categoria 2: 1.500 metros; e

III- para as categorias 3, 4 e 5: 2.500 metros.

Artigo 6º - Os comprimentos máximos permitidos para as redes de emalhe de fundo ficam estabelecidos da seguinte forma:

I- para a categoria 1: 1.500 metros;

II- para a categoria 2: 2.500 metros;

III- para a categoria 3: 7.000 metros; e

IV- para as categorias 4 e 5: 15.000 metros, devendo ser observada a diminuição gradativa do comprimento das redes citada no artigo 21 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA 12, de 22-08-2012.

Artigo 7º - Para as categorias citadas no artigo 2º desta Resolução, fica estabelecido que a altura máxima permitida para a rede de emalhe de superfície é de metade da profundidade da área de operação, desde que a altura da rede não ultrapasse os 12 metros. Para as redes de emalhe de fundo a altura máxima